

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 17/85/CE, respeitante à nomeação, por substituição, do director da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Despacho n.º 18/85/CE, respeitante à subdelegação de competências no director, substituto, da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Despacho n.º 19/85/CE, respeitante à subdelegação de competências no director dos Serviços de Economia.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 17/85/CE

Tendo sido o licenciado em Economia António Duarte de Almeida Pinho exonerado do cargo de director da Inspeção dos Contratos de Jogos, a fim de ocupar o lugar de director dos Serviços de Economia, nomeio, nos termos do n.º 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em substituição, o cargo de director da Inspeção dos Contratos de Jogos, o licenciado em Direito, José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, chefe de divisão da mesma Inspeção, com efeitos a partir de 2 de Setembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Setembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Despacho n.º 18/85/CE

Tendo em vista o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e a autorização constante do artigo 5.º da Portaria n.º 9/85/M, de 11 de Maio, determino:

1. É subdelegada no director da Inspeção dos Contratos de Jogos, substituto, licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, a competência para:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

c) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

d) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

e) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Julho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

2. É revogado, na parte respeitante ao director da Inspeção dos Contratos de Jogos, o meu Despacho n.º 9/85/CE, de 18 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, de 25 de Junho de 1985.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Setembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Despacho n.º 19/85/CE

Tendo em vista o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e a autorização constante do artigo 5.º da Portaria n.º 9/85/M, de 11 de Maio, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Economia, licenciado António Duarte de Almeida Pinho, a competência para:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares, à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

c) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

d) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

e) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º

do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 952, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

f) Conceder as autorizações exigidas pelos regimes a que se reportam os artigos 16.º — 2, 22.º — 1, 23.º — 2, 24.º, 25.º — 2, 29.º — 2, (com excepção de pólvoras e explosivos, bem como das mercadorias constantes dos grupos A, B, G e H do anexo B), 33.º — 2 e 3, 34.º — 1 e 38.º — 2 do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

g) Autorizar o seguro automóvel.

2. É revogado, na parte respeitante ao director dos Serviços de Economia, o meu despacho n.º 9/85/CE, de 18 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, de 25 de Junho de 1985.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Setembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 3 de Setembro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU